

Despacho n.º 23/2016

Considerando que na sociedade moderna a modernização administrativa impõe-se, sendo um fator fundamental para o sucesso da governação;

Considerando que face à sua importância o Governo Regional assume a modernização administrativa como um dos objetivos estratégicos da sua governação;

Considerando que nessa sequência a administração regional passou a dispor de um serviço que, na sua designação, faz referência expressa à modernização administrativa, o qual tem por missão desenvolver as medidas necessárias à prossecução dos objetivos traçados no Programa do Governo, nomeadamente de disponibilização de serviços e recursos de fácil acesso ao cidadão, às empresas e à própria administração reduzindo os custos de contexto;

Considerando que para impulsionar as medidas de política nesta área, atenta a sua complexidade, torna-se necessário delinear e implementar uma estratégia que seja transversal a todos os serviços da administração regional;

Assim, impõe-se a criação de um grupo de trabalho que irá delinear a estratégia a adotar para prosseguir os objetivos estratégicos contidos no Programa do Governo, com representação dos serviços com competências mais alargadas nesta área e com a colaboração dos demais departamentos regionais e serviços;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, determino:

- 1 - É constituído o Grupo de Trabalho para o Programa de Modernização Administrativa da Administração Regional da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designado como GTPMA, cujo apoio administrativo é prestado pela Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.
- 2 - Determinar que o GTPMA tem como missão delinear e implementar uma estratégia global na área da modernização administrativa, com vista à implementação de medidas que concretizem os objetivos contidos no Programa do XII Governo Regional.
- 3 - Estabelecer que o GTPMA tem como objetivos:
 - a) Promover o estudo e a análise dos serviços prestados pela Administração Pública;
 - b) Estudar e elaborar um Programa de Modernização Administrativa abreviadamente designado PMA, que consagre uma estratégia global nesta área para a Administração Pública Regional;
 - c) Implementar as medidas contidas no PMA que lhe caibam realizar diretamente;
 - d) Acompanhar e assegurar a correta e atempada implementação das medidas do PMA que fiquem a cargo de outras entidades.
- 4 - Estabelecer que o PMA a que se refere a alínea b) do número anterior deve ser apresentado para efeitos da minha aprovação até 31 de maio de 2016.
- 5 - Determinar que o GPMA é integrado por:

- a) Dois representantes da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA);
 - b) Entre um a dois representantes da Direção Regional do Património e dos Serviços Partilhados (PAGESP);
 - c) Um representante da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, com especialização em ciências da documentação.
- 6 - Os representantes referidos no número anterior são designados por meu despacho, o qual é publicado na página eletrónica da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.
 - 7 - O GTMPA poderá ainda ser composto, conforme as necessidades, por outro técnico da DRAPMA e da PAGESP e ou de outras Secretarias Regionais ou serviços, estes últimos a designar pelo respetivo membro da tutela, mediante solicitação da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.
 - 8 - Estabelecer que um dos representantes da DRAPMA a que se refere a alínea a) do n.º 5 é nomeado responsável pelo GTPMA, competindo-lhe coordenar os seus trabalhos e submeter ao membro do Governo responsável pela área de modernização administrativa, através do Diretor Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, as propostas finais das soluções técnicas e diretrizes aprovadas no âmbito do GTPMA.
 - 9 - Estabelecer que as funções dos representantes do GTPMA no âmbito do PMA, revestem carácter prioritário.
 - 10 - Determinar que a implementação das medidas contidas no PMA será efetuada pelo serviço abrangido pela mesma ou pelo GTPMA, consoante o caso.
 - 11 - Determinar que o GTPMA apresenta ao Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, através da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, um relatório mensal de progresso da sua atividade.
 - 12 - Estabelecer que o GTPMA funciona até à implementação de todas as medidas contidas no Programa para a Modernização Administrativa (PMA).
 - 13 - Determinar que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 19 de Janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves